



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

LEI N. 1.133, DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Altera a Lei 1.078 de 05 de julho de 2013 e dá outras providências.

Autor: José Mauro Dedemo Orlandini – Prefeito do Município

JOSÉ MAURO DEDEMO ORLANDINI, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 17ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 25 de setembro de 2014, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera os artigos 2º e 4º da Lei 1.078, de 05 de julho de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Como contrapartida pelo uso do Lote 01 (um) originalmente adquirido pela Câmara Municipal de Bertioga, a Prefeitura do Município de Bertioga construirá o plenário para o uso da Câmara Municipal de Bertioga, às suas expensas orçamentárias, com verbas consignadas em funcional programática para esta finalidade na legislação orçamentária do exercício de 2015.

§ 1º A Câmara Municipal de Bertioga fornecerá os projetos arquitetônicos para a construção do plenário.

§ 2º V E T A D O.

...

Art. 4º A Prefeitura do Município de Bertioga designará servidores do seu quadro, para auxiliar a Câmara Municipal de Bertioga durante as obras para a reforma das áreas sob sua utilização nas fases de elaboração de editais, realização de licitações, acompanhamento e fiscalização das obras e outras necessárias, nos termos da Lei 8666/1993.”

Art. 2º Fica criado o artigo que será o 3º, junto à Lei Municipal n. 1.078/13, que terá a redação seguinte:

“Art. 3º A construção do plenário, nos termos do artigo 2º, deverá ocorrer até 30 de setembro de 2015.

§ 1º Caso a construção prevista no caput não ocorra até a data limite o lote definido nos termos do inciso II do Artigo 1º voltará a ser de uso institucional da Câmara Municipal de Bertioga para nele construir o seu plenário.



Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária

§ 2º *Se durante o período de execução da obra prevista no caput ocorrer interferências climáticas ou outro caso fortuito, fica o prazo estendido em mais 03 (três) meses.”*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de setembro de 2014. (PA n. 5194/2013)

Arq. Urb José Mauro Dedemo Orlandini
Prefeito Municipal

**Publicado no Quadro de Editais
do Paço Municipal na forma do
Decreto n. 04/1993 em 29 de
setembro de 2014**